

ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

-----Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, pelas dez horas e quinze minutos, reuniu por videoconferência, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, Rui Manuel Azevedo Ferreira e Jorge Alexandre Mendes Pedrosa. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, a **ata foi aprovada por unanimidade.** **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Vereador Jorge Pedrosa falou sobre a apresentação das provas desportivas e manifestou o seu agrado, com o programa comemorativo do 24.º aniversário do Município, falando em especial sobre o monumento de homenagem aos jornalistas, destacando o papel importante que tiveram na luta autonómica do Concelho pelo que se justifica fazer este reconhecimento. **PONTO 1** – O Sr. Presidente informou que a próxima reunião de Câmara já será presencial, estando a Autarquia a dar todos os passos no sentido de uma reabertura. Atendendo à conjuntura atual e visto que se verifica uma queda significativa do número de infetados, até final do mês será encerrado o posto de testagem da Praça da República, ficando a funcionar apenas o posto que está colocado no parque de estacionamento do Fórum. Sobre as provas desportivas, o Edil disse que estas já vinham do anterior mandato, mas sofreram agora um reforço, pois o atletismo é sem dúvida uma modalidade que está na génese do concelho, não apenas a nível local, mas também nacional, internacional e até olímpica. Em relação às comemorações do 24.º aniversário do Município, o Sr. Presidente disse que este aniversário tem um duplo significado: o primeiro, a saída do COVID, pois estamos a deixar para trás um dos períodos mais difíceis; o segundo, porque significa o ponto de saída para as comemorações dos 25 anos do concelho do próximo ano. Victor Hugo Salgado, destacou ainda, nas comemorações, a Feira do Bolinhol, realçando que esta continua a ser uma grande aposta na promoção e desenvolvimento, tornando Vizela numa referência do ponto de vista turístico. O Sr. Presidente disse que o objetivo é fazer com que as comemorações do 19 de março e da Feira do Bolinhol sejam um evento atrativo para quem nos venha visitar, destacando alguns





ATA N.º10

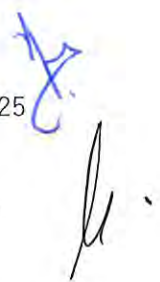
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

elementos, tais como: a roda gigante, o programa da RTP-Aqui Portugal- e criando assim condições, para fortalecer a nossa identidade. O Edil destacou ainda, que este será o primeiro evento a ser realizado na renovada Praça da República e no Jardim Manuel Faria. Victor Hugo Salgado salientou também, as homenagens a realizar nesse dia, não apenas as que decorrem da atribuição das condecorações e galardões, mas também a homenagem aos jornalistas através de um monumento, destacando a importância que a comunicação social teve na luta autonómica, dando voz a um povo com identidade e demonstrando assim, que o povo de Vizela é um povo agradecido, sabe de onde veio e para onde vai. **2.**

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO VOLUNTARIADO NOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE VIZELA:

Considerando que: – Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/3, de 12 de setembro, a compete a à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; – O Município de Vizela pretende concretizar uma política social de apoio efetivo aos Bombeiros Voluntários do Concelho, como forma de reconhecimento e valorização pelo trabalho desenvolvido pelos homens e mulheres que se colocam ao serviço da comunidade, na defesa de pessoas e bens, procurando proteger e fomentar o exercício de uma atividade, em regime de voluntariado; – Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações é um papel indiscutível das autarquias, nomeadamente no domínio da proteção civil; – Nesse sentido, e tornando-se necessário regulamentar o apoio ao voluntariado nos Bombeiros Voluntários de Vizela, iniciou-se o procedimento tendente à criação do projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Voluntariado nos Bombeiros Voluntários do Concelho de Vizela; – O projeto do Regulamento Municipal de Apoio ao Voluntariado nos Bombeiros Voluntários do Concelho de Vizela foi aprovado por deliberação de Câmara, datada de 20 de julho de 2021, para submissão a consulta pública pelo período de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 07 de janeiro; – O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º189, de 28 de setembro de 2021 e disponível na página da internet do Município; – Durante os trinta dias em que o projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer sugestão ao órgão competente nesta matéria. Atento o exposto, nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 07 de janeiro, e na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º1 do artigo 25.º





ATA N.º10

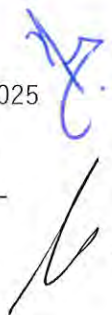
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

da lei n.º75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Regulamento Municipal de Apoio ao Voluntariado nos Bombeiros Voluntários do Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal.**

PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DE VIZELA:

Considerando que: – Nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios depõem de competências no âmbito do ambiente; – De acordo com as alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, as Câmaras Municipais são competentes para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e felinos e para deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos; – A existência de estruturas materiais e humanas afetas à captura de canídeos e felinos, abandonados ou errantes, ao alojamento e à prevenção de doenças dos mesmos é uma necessidade postulada pelas mais elementares regras de higiene e saúde públicas; – A existência de um serviço municipal de acolhimento de animais é uma medida necessária com vista à redução do número de animais abandonados e vadios na via pública, garantindo valores como a segurança e a tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, a segurança de bens; – A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprovou medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização; – No âmbito das medidas adotadas pelo Executivo Municipal através do Programa Vizela ProAnimal procedeu-se à construção do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Vizela; – Nesse sentido, e tornando-se necessário regulamentar o funcionamento daquele Centro de Recolha Oficial, iniciou-se o procedimento tendente à criação do projeto de Regulamento Municipal do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Vizela; – O projeto do Regulamento Municipal do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Vizela foi aprovado por deliberação de Câmara, datada de 13 de abril de 2021, para submissão a consulta pública pelo período de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; – O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 173, de 06 de setembro de 2021 e disponível na página da internet do Município; – Durante os trinta dias em que o projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer sugestão ao órgão competente nesta matéria. Atento o exposto, nos





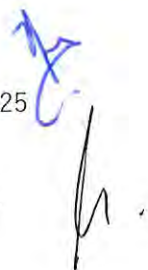
ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Regulamento Municipal do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE – “CHEQUE BEBÉ”:**

Considerando que: – Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; – O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade do País, realidade não muito diferente da situação demográfica do concelho de Vizela, constitui presentemente uma preocupação social e política da maior importância para o Município; – Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, o Município de Vizela implementou estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população de modo a criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes, designadamente através do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – “Cheque Bebé”; – Desde que entrou em vigor o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – “Cheque Bebé”, a 01 de janeiro de 2018, foram atribuídos 642 incentivos à natalidade, correspondendo, diretamente, a € 642.000,00 de apoios atribuídos às famílias e, indiretamente, a € 321.000,00 investidos no comércio de Vizela; – Não obstante o sucesso da medida têm-se verificado alguns constrangimentos ao nível dos procedimentos de atribuição do referido incentivo resultantes de lacunas existentes no respetivo Regulamento; – De modo a ultrapassar tais constrangimentos e adequar as normas regulamentares à realidade atual do Concelho, iniciou-se o procedimento tendente à alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – “Cheque Bebé”; – O projeto de alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – “Cheque Bebé” foi aprovado por deliberação de Câmara, datada de 23 de novembro de 2021, para submissão a consulta pública pelo período de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; – O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 247, de 23 de dezembro de 2021 e disponível na página da internet do Município; – Durante os trinta dias em que o projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer sugestão ao órgão competente nesta matéria. Atento o



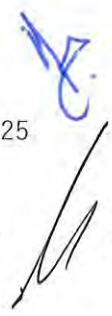


ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

exposto, nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – “Cheque Bebé”, nos seguintes termos: “(…) Artigo 3.º São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares que preencham os requisitos constantes do presente Regulamento. Artigo 4.º São condições de atribuição do incentivo à natalidade que: a) O/a requerente ou um dos requerentes do direito ao incentivo resida no Município de Vizela, no mínimo, há um ano, contado da data do nascimento da criança e que esteja recenseado/a no Município nos seis meses anteriores à data do nascimento da mesma; b) (Sem alterações); c) (Sem alterações); d) (Sem alterações). Artigo 8.º O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue nos Serviços de Balcão Único do Município, instruído com os seguintes documentos: a) (Sem alterações); b) (Sem alterações); c) (Sem alterações); d) (Sem alterações); e) Certidão de não dívida às Finanças e à Segurança Social”. Neste ponto, o vereador Jorge Pedrosa começou por referir, que fazendo as contas aos últimos anos, podíamos estipular uma média de 160 bebés por ano, pois foram atribuídos 648 cheques bebé desde 2018, e com isto defendeu, que haveria uma margem para aumentar o valor do cheque para 1250,00€, o que significaria mais 40.000,00€ por ano. O Sr. Presidente começou por referir que a ser uma proposta, esta deveria ter sido apresentada no período em que a alteração ao regulamento esteve em discussão pública e não somente nesta reunião. Salientou que o Movimento Vizela Sempre, quando se candidatou em 2017, apresentou esta proposta do Cheque bebé, pois nunca tinha sido apresentada por nenhum partido, tendo de seguida executado a mesma. Para além disso, referiu que o facto da Coligação Vizela é Para todos vir agora pedir um reforço, é um reconhecimento do impacto positivo desta medida. O Edil informou que, ao longo dos últimos anos, a Câmara atribuiu € 642.000,00 de apoio às famílias no formato do cheque bebé, sendo que o reforço proposto agora pela Coligação implicaria mais 160.000,00€ nos próximos quatro anos, valor este, que teria um impacto significativo nas contas municipais e seria muito difícil de executar. Victor Hugo Salgado destacou a forte redução da receita municipal nos últimos quatro anos, não apenas pela diminuição dos impostos, mas também pela redução das taxas devido ao COVID e pelo incremento dos apoios concedidos neste âmbito, realçando o aumento com a despesa no âmbito das medidas de apoio ao COVID de cerca de um milhão de euros. O Sr. Presidente destacou também o momento que vivemos,





ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

onde a Autarquia tem diversos projetos em agenda e obras para executar para os quais necessita de três coisas: projetos, financiamento (da administração central e do EU) e disponibilidade de tesouraria, pois só assim, será possível executar obras com fundos comunitários, se tivermos disponibilidade de tesouraria. O Edil acrescentou que, se tivermos em linha de conta o atraso do PRR e do PT2030, neste momento a Câmara tem como única solução, recorrer ao overbooking. Victor Hugo Salgado afirmou que, um aumento de 160.000,00€ é muito significativo, realçando que, desde que assumiu funções, o executivo criou condições para haver um aumento de um conjunto de apoios às famílias como as bolsas de estudo, o cheque bebé, o apoio às escolas, a cadeira dentista, o apoio ao BVV, entre outros, concluindo que, do ponto de vista de criação de almofadas sociais, a Câmara tem feito e agilizado todas as condições possíveis. O vereador Jorge Pedrosa disse que o programa eleitoral da Coligação já preconizava o apoio à natalidade, e que em 2021 já propuseram no seu programa o reforço da verba para 1250.00€, continuando a defender que existe margem para executar esse aumento. O Sr. Presidente disse que o objetivo do executivo é que todos os pais recebem 1000,00€, não só hoje, mas nos próximos anos. Afirmou que nunca disse que os outros partidos não tinham medidas de apoio à natalidade, mas sim que nenhum partido apresentou a proposta do cheque bebé, tal com o está preconizada. O Edil disse tratar-se do apoio perfeito, ainda mais neste período difícil, pois, ao mesmo tempo que apoia as famílias, também cria condições para promoção e desenvolvimento da economia local. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da Coligação Vizela é para todos e remeter à Assembleia Municipal**

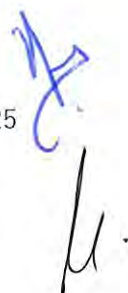
PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO E REALIZAÇÃO DE DESPESA E APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO – REMODELAÇÕES INTERIORES (ANFITEATRO) – PPI: 23/2017: Considerando que: – A estimativa do valor do contrato a celebrar para a adjudicação da empreitada de remodelações Interiores no Edifício Sede do Município (Anfiteatro) – PPI: 23/2017 é de € 209.472,13 (duzentos e nove mil, quatrocentos e setenta e dois euros e treze centavos), valor ao qual acresce IVA à taxa em vigor; – Dada a impossibilidade de submeter o assunto a reunião de Câmara para deliberação em tempo útil, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, na data de 01 de fevereiro de 2022, no uso das competências previstas no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concedida autorização para abertura do procedimento de contratação pública nos seguintes moldes: Concurso Público n.º 2/OBM/2022. Objeto/Empréitada: Edifício Sede do Município



Mandato 2021/2025

Livro 1

Folhas 83

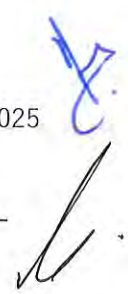


ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

– Remodelações Interiores (Anfiteatro) – PPI: 23/2017. Código do Objeto Principal: 45400000-1 (Obras de acabamento de edifícios). 1 – Escolha de Procedimento: Para os efeitos previstos no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, face à estimativa do valor do contrato, foi determinada a aplicação do procedimento por concurso público, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. 2 – Preço Base: Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi fixado o preço base da empreitada a realizar no montante de € 209.472,13 (duzentos e nove mil, quatrocentos e setenta e dois euros e treze cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. O preço base foi fixado com base em preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do mesmo diploma legal. 3 – Designação do Júri que conduzirá o procedimento: De acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e após elaboração da declaração modelo XIII prevista no n.º 5 do artigo 67.º do mesmo diploma legal, foi designado do júri que conduzirá o procedimento. Para o efeito o júri terá a seguinte constituição: - Presidente: Arq. José Luís Leite Gomes; - Vogal: Eng.ª Marcela Filipa Ribeiro Ferreira; - Vogal: Eng.º Luís Manuel Ribeiro Eiras; - Vogal Suplente: Arq.ª Maria Luísa Fernandes da Costa; - Vogal Suplente: Arq. Abel Alexandre Machado Cardoso; Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pela seguinte vogal: Eng.ª Marcela Filipa Ribeiro Ferreira; 4 – Critério de adjudicação: Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pelo monofator preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. 5 – Fase de Negociação: Atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 149.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e em consequência do critério de adjudicação a propor ser o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pelo monofator preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, não se encontra vantagem em realizar a negociação da proposta, pelo que, a fase de negociação de propostas foi dispensada. 6 – Caução: De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não pode ser exigida a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a 500.000,00€. No





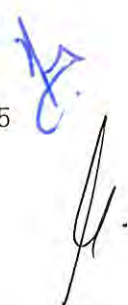
ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

entanto, uma vez que não pode ser exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para a salvaguarda do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas, retenção esta que se propõe que seja efetuada na percentagem de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. 7 – Gestor do Contrato: A designação, nos termos da alínea i) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 96.º bem como do artigo 290.º-A do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e após a elaboração da “Declaração modelo XIII” prevista no n.º 7 do artigo 290.º-A do mesmo diploma legal, do gestor do contrato, propondo-se para esse fim o Senhor Arq. José Luís Leite Gomes. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 01 de fevereiro de 2022, que autorizou a abertura de procedimento e realização de despesa e aprovou o projeto, programa de concurso e caderno de encargos, para execução da empreitada de Edifício Sede do Município – Remodelações Interiores (Anfiteatro) – PPI: 23/2017, e aprovação das peças do procedimento. **Deliberado ratificar por unanimidade.**

PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO DA LISTA DOS ERROS E OMISSÕES DO PROCEDIMENTO DA EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE SANTA EULÁLIA” –

CONCURSO PÚBLICO 1/OBM/2022: Considerando que: – Por deliberação de Câmara, datada de 18 de janeiro de 2022, foi autorizada a abertura de procedimento para execução da obra em epígrafe, com recurso ao Concurso Público. – Os serviços procederam à abertura do referido procedimento de contratação pública, com publicação do respetivo anúncio com o n.º 729/2022, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 15, do dia 21 de janeiro de 2022; – O procedimento tem por objeto a construção da Capela Mortuária de Santa Eulália, tendo como elementos essenciais: o Preço base para o procedimento: 345.361,99€ acrescidos de IVA à taxa legal de 6%. o Prazo de execução: 120 dias. – No decurso do procedimento e dentro do prazo previsto para a apresentação de Erros e Omissões, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, foi apresentada a lista de Erros e Omissões, em anexo, por parte da interessada FAMACONCRET LDA.; – Em resposta à listagem apresentada pela empresa FAMACONCRET LDA., foram corrigidos alguns erros e omissões, que constam no mapa em anexo; – Atenta a necessidade de cumprimento do prazo legal de resposta aos



ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

Erros e Omissões, cujo limite ocorreu às 08:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2022, e assim evitar a prorrogação do prazo para apresentação de propostas no procedimento em apreço, foi submetida a proposta de aceitação/rejeição dos Erros e Omissões apresentados à aprovação por parte do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro. – A proposta de aceitação/rejeição dos Erros e Omissões elaborada pelo júri do procedimento foi aprovada na data de 01 de fevereiro de 2022, pelo Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro; – A resposta aos Erros e Omissões das peças do procedimento, cuja decisão agora se submete a ratificação, foi oficiosamente comunicada aos interessados, dentro do prazo estabelecido no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, mantendo-se, por isso, inalterado o prazo inicialmente estabelecido para apresentação de propostas. Atento o exposto, em conformidade com o disposto no n.º 3 de artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 01 de fevereiro de 2022, que aprovou a lista de Erros e Omissões. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE INCLUSÃO DO PROJETO COMPLEMENTAR “CONSTRUÇÃO DA PONTE DE SANTO ADRIÃO (PONTE NOVA – “ALIANÇA”) E ACESSOS” NO PARU DE VIZELA E NO RESPETIVO QUADRO DE COMPROMISSOS:** Considerando que: – O Município de Vizela teve em curso vários projetos enquadrados no Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) e no respetivo quadro de Compromissos; – Foram assinadas duas adendas ao Plano de Regeneração urbana com reforço de dotação financeira, permitindo que os projetos incluídos no Quadro de compromissos fossem executados com a comparticipação máxima de 85%; – A dotação da PARU de Vizela encontra-se totalmente esgotada, sendo, no entanto, possível a inclusão de projetos complementares no Quadro de Compromissos do PARU de Vizela; – Nesse sentido, em caso de abertura de candidaturas para a Reabilitação Urbana, P.I. 6.5. em overbooking, os projetos a candidatar têm de estar incluídos no Plano de Ação de Regeneração Urbana e no respetivo Quadro de compromissos; – Por



ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

deliberação da Assembleia Municipal de Vizela, na sua reunião ordinária de 13 de setembro de 2021, foi, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vizela (Santo Adrião); – Os serviços procederam à publicação do respetivo edital da ARU de Vizela (Santo Adrião) com o n.º 36/2022, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 7, do dia 11 de janeiro de 2022; – O projeto para a “Construção da Ponte de Santo Adrião (Ponte Nova – “ALIANÇA”) e acessos” que se encontra inserido na ARU de Vizela (Santo Adrião), cumpre os pressupostos de elegibilidade para submissão de candidatura ao Aviso de Concurso de candidaturas para a Reabilitação Urbana, P.I 6.5 a abrir em overbooking; – Para o efeito será necessária a inclusão do projeto “Construção da Ponte de Santo Adrião (Ponte Nova – “ALIANÇA”) e acessos”, no valor de 1.904.318,49 € (um milhão, novecentos e quatro mil, trezentos e dezoito euros e quarenta e nove centimos), no PARU de Vizela e no respetivo Quadro de Compromissos, de modo a possibilitar a submissão deste projeto ao concurso para a apresentação de candidaturas para a Reabilitação Urbana, P.I. 6.5. a abrir em overbooking. Atento o exposto, em conformidade com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de inclusão do projeto complementar “Construção da Ponte de Santo Adrião (Ponte Nova – “ALIANÇA”) e acessos”, no valor de 1.904.318,49 €, no PARU de Vizela e no respetivo Quadro de Compromissos, de modo a possibilitar a submissão deste projeto ao concurso para a apresentação de candidaturas para a Reabilitação Urbana, P.I 6.5 a abrir em overbooking. Neste ponto, o vereador Jorge Pedrosa questionou, se se trata de inserir a obra da Ponte no PARU para que a mesma possa ser financiada em overbooking. O Sr. Presidente disse que este Executivo tenta sempre que todas as obras sejam financiadas, neste caso em concreto, já sido alterada a ARU de Santo Adrião existindo agora a necessidade de a inserir no PARU, cumprindo assim, todos os requisitos para integrar a obra no overbooking. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE TÉCNICOS/AS PARA AS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES:** Considerando que: – Compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as atividades de enriquecimento curricular (AEC) aos alunos do 1º CEB, conforme definido nas alíneas b) e c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de

Mandato 2021/2025

Livro 1

Folhas 85

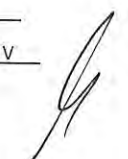


ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

janeiro. – De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, consideram-se AEC no 1.º ciclo de ensino básico as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultura que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação; – De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º da mesma Portaria, nas situações em que não seja possível promover as AEC com os recursos do agrupamento, as entidades promotoras, neste caso, o Município procede ao recrutamento e contratação dos respetivos profissionais. – O Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime aplicável à contratação de técnicos que asseguram estas atividades nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, prevê a celebração pelos Municípios de contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, com técnicos especialmente habilitados para o efeito. Os respetivos perfis habilitacionais constam do artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto. – Assim sendo, é manifesta a imprescindibilidade do recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, tendo em consideração a transferência de competências supramencionadas. – Conforme resulta da informação da Subunidade de Educação, o Município terá de assegurar o recrutamento de técnicos para as áreas de desporto, lúdico-expressiva e ciências experimentais. – Conforme informação I/780/22, datada de 31 de janeiro de 2022, da Subunidade de Educação um técnico contratado para assegurar as AEC para o ano letivo 2021/2022 rescindiu o contrato de trabalho e a reserva de recrutamento para a atividade de ciências experimentais foi esgotada; – No mapa de pessoal de 2022 estão previstos os postos de trabalho suscetíveis de satisfazer as necessidades do Município no âmbito das AEC para o ano letivo 2021/2022. Atento ao exposto, nos termos do disposto nos artigos 3.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, no artigo 30.º e nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de abertura de procedimento concursal para recrutamento, na modalidade de contrato a termo resolutivo, a tempo parcial, de 1 técnico superior para assegurar as AEC para o ano letivo 2021/2022, bem como constituição de reserva de recrutamento, para a área acima mencionada, de acordo com as necessidades identificadas pelos agrupamentos de escolas. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU**





ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

E DESIGNAÇÃO DE JÚRI: Considerando que: – Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 17 de abril de 2018, e da Assembleia Municipal, datada de 27 de abril de 2018, foi aprovado o novo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Vizela; – No âmbito do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Vizela existe a unidade orgânica flexível designada de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, cujo cargo de chefe de divisão de encontrava devidamente provido desde 2003; – No passado dia 01 de novembro de 2021, o chefe de divisão, passou à situação de aposentado, ficando aquele lugar de dirigente desocupado; – Atenta a importância do referido serviço do âmbito da orgânica municipal, aliada à cadência de processos que diariamente são tramitados no mesmo, é manifesto que a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística desempenha um conjunto de funções fulcrais para o desenvolvimento da atividade autárquica; – Deste modo, entende-se que, pelas razões supramencionadas e por forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços municipais, é fundamental que a referida Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística tenha um responsável, através da ocupação do lugar do respetivo dirigente; – Por despacho da Senhora Vereadora dos Recursos Humanos, proferido em 15 de novembro de 2021, ao abrigo da delegação de competências, foi designado, em regime de substituição, com efeitos a 15 de novembro de 2021, um trabalhador para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau – chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vizela para o ano de 2021, sendo que não pode exceder o prazo máximo de 90 dias, salvo se estiver em curso procedimento tendente para a designação de novo titular. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de: – Aprovar, a proposta de abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, visando o provimento do lugar de Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística; – Aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de, nos termos e para os efeitos no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designação do seguinte júri para o procedimento concursal para o provimento do cargo de Direção intermédia de 2.º grau, para o lugar de Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística: o Presidente: Arq.º José Filipe Tavares de Fontes - Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Território do Município de Guimarães; o 1.º Vogal efetivo: Eng.º Hélder Castro Rodrigues Vale - Chefe da Divisão DPGU do Município de Fafe, que substituirá a presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos; o 2.º Vogal efetivo: Eng.ª Isabel Cristina Pires Silva Maia – Chefe de Divisão de Planeamento,





ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

Mobilidade e Trânsito do Município de Fafe; o 1.º Vogal suplente: Arq.º Joaquim Emílio Canudas Vilalta – Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do Município de Lousada; o 2.º Vogal suplente: Arq.º Rui Miguel Meira Braga – Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, do Município da Póvoa de Lanhoso. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da Coligação Vizela é para todos e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ALTERAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO DE SUBSÍDIO:** Considerando que: – Ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os n. os 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete à Câmara Municipal organizar, gerir e aprovar os procedimentos de atribuição de auxílios económicos, no âmbito da ação social escolar; – O Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 148, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios; – O Despacho supracitado determina, no n.º 2 do artigo 11.º, que “tem direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de rendimento, determinados para efeito de atribuição do abono de família (...)”; – O apuramento do escalão de subsídio atribuído pela Câmara Municipal de Vizela, para efeitos de refeição escolar, é efetuado com base no escalão de abono de família, e para efeitos de prolongamento de horário, é efetuado com base nos rendimentos e despesas obtidos pelo agregado familiar, com aplicação ao início de cada ano letivo; – Deu entrada nos serviços municipais um pedido de reapreciação de processo de ação social escolar, assim como deu entrada um pedido de atribuição de escalão de subsídio, referente a aluno sem escalão de abono de família atribuído pelos serviços da Segurança Social; – Os processos foram encaminhados para o Serviço de Ação Social, para avaliação da situação socioeconómica dos agregados familiares; – O Despacho acima referido suporta este procedimento, estabelecendo que, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos pelos agregados familiares, se devem desenvolver diligências adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno; – Por sua vez, o artigo 23.º do Regulamento de Ação Social Escolar estabelece que “sempre que, através de uma cuidada análise socioeducativa do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade dos encargos respeitantes ao pagamento dos serviços objeto do presente Regulamento, (...) pode o valor correspondente àquele pagamento ser reduzido ou suspenso, por deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada”; – Com base nos relatórios emitidos pelo Serviço de Ação



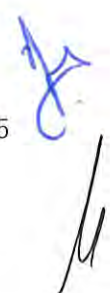
ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

Social e tendo como objetivo agilizar o procedimento, de forma a não prejudicar os requerentes, por despachos do Sr. Presidente da Câmara, foram aprovadas as seguintes atribuições/alterações de escalão de subsídio: o Santiago Augusto Santos – escalão A (anteriormente com escalão B) – Despacho datado de 01 de fevereiro de 2022; o Samuel Silva dos Anjos – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído) – Despacho datado de 04 de fevereiro de 2022; Atento o exposto, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação dos despachos do Sr. Presidente da Câmara supra referenciados, que aprovaram a atribuição de escalão A a Santiago Augusto Santos e a Samuel Silva dos Anjos.

Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

VIZELA PARA O QUADRIÉNIO DE 2021/2025: Considerando que: – “O conselho municipal de educação é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo”; – Os mandatos dos conselhos municipais de educação coincidem com os mandatos autárquicos, e, após o ato eleitoral ocorrido no passado mês de setembro, foram tomadas as diligências necessárias para proceder à constituição do Conselho Municipal de Educação de Vizela, a vigorar no período de 2021/2025; – Este órgão integra as estruturas referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, desde que existentes no concelho; – Após a realização dos atos formais de designação/eleição, passam a constituir o Conselho Municipal de Educação de Vizela, os seguintes membros: o Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Vereadora do Pelouro da Educação, que preside, por ato de delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vizela, de 14 de outubro de 2021; o António Fernando Pereira Carvalho, Presidente da Assembleia Municipal de Vizela; o António José da Costa Ferreira, Presidente da União de Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), eleito em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Vizela, de 28 de outubro de 2021, em representação das freguesias do concelho; o Sérgio António Moreira Afonso, Delegado Regional da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Norte, em sua representação; o Irene Maria de Oliveira Fontes, em representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte; o Rosa Maria Freitas Almeida Carvalho, Diretora do Agrupamento de Escolas de Infias – Vizela; o Maria de



ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

Fátima Cepeda Gonçalves, Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela; o Elódia Eulália Lopes Canteiro, em representação do pessoal docente do ensino secundário público; o Maria da Conceição Miranda Ferreira Ribeiro, em representação do pessoal docente do ensino básico público; o Maria de Fátima Vilela Teixeira, em representação do pessoal docente da educação pré-escolar pública; o Alda da Conceição Ribeiro Gonçalves, em representação do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela; o Bento Filipe Ribeiro da Silva Gonçalves, em representação do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Infias – Vizela; o Aprígio da Silva Peixoto e Vitor Bruno Alves, em representação das associações de pais e encarregados de educação; o Margarida Rodrigues Lopes Freitas, em representação das associações de estudantes; o Maria Albertina Ribeiro Moreira, em representação das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvem atividade na área de educação; o Bárbara Silva Ferreira, em representação dos serviços públicos de saúde; o Alexandra Norberta Soutinho Portas, em representação dos serviços de segurança social; o Fátima Martins, em representação dos serviços de emprego e formação profissional; o Luis Miguel Exposto Pires, em representação das forças de segurança; o Jéssica da Costa Pereira, em representação do Conselho Municipal de Juventude de Vizela. – Nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Conselho Municipal de Educação de Vizela, é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal. Atento o exposto, nos termos do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de constituição do Conselho Municipal de Educação de Vizela para o quadriénio 2021/2025. Neste ponto, o vereador Jorge Pedrosa disse não existir nenhuma referência ao ensino profissional neste Conselho Municipal, questionando sobre a possibilidade de no futuro isso poder ser alterado. O Sr. Presidente respondeu que o ensino profissional já está representado, nomeadamente através dos dois agrupamentos de escolas do Concelho. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA DA FEIRA SEMANAL DE QUINTA-FEIRA E SÁBADO:** Considerando que: Nos termos do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante, “o presente Regulamento disciplina a atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, na área do Município de



Mandato 2021/2025

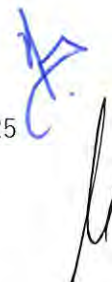
Livro 1

Folhas 87 - v

ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

Vizela, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam”; Nos termos do n.º 5 do artigo 26.º do referido Regulamento, “o direito de ocupação é pessoal e intransmissível, exceto nas situações especiais previstas no presente Regulamento”; Do mesmo modo, estabelece o n.º 1 do artigo 37.º que “sem prejuízo do disposto nos números seguintes, não é permitida a transmissão ou cedência de espaços de venda, sendo que qualquer contrato celebrado em violação desta norma é ineficaz relativamente ao Município de Vizela, nos termos do presente Regulamento”; Por sua vez, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do referido preceito, estabelece-se a possibilidade de transmissão do direito de ocupação do espaço de venda na feira: o para o cônjuge do titular do espaço de venda, pessoa com quem viva em união de facto ou descendente, em caso de invalidez permanente do titular do espaço de venda; o para o cônjuge do titular do espaço de venda, pessoa com quem viva em união de facto ou descendente, em caso de aposentação do titular do espaço de venda; o para sociedade, na qual o feirante tenha participação igual ou superior a 50% do respetivo capital social; o de sociedade para um dos sócios, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre os sócios, no qual manifestem a vontade inequívoca dessa transmissão ou, em caso de dissolução da sociedade, para o sócio que provar ter o mesmo direito ficado a pertencer-lhe. Assim sendo, estabelece o referido Regulamento que a regra geral é a da não permissão da transmissão ou cedência livre de espaços de venda, sendo que as respetivas exceções àquela regra encontram-se expressamente tipificadas; Nestes termos, foi apresentado junto dos serviços competentes o seguinte documento: o Requerimento, datado de 27 de janeiro de 2022, através do qual Manuel Lopes Monteiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 3674689, emitido pela República Portuguesa, contribuinte fiscal n.º 155882287, residente na Rua João Paulo II, BL C, Entrada 4, 2.º Esq.º, freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, na qualidade de titular do direito de ocupação do espaço de venda n.º O8 da feira semanal de quinta-feira e 2B-N da feira semanal de sábado, em Vizela, vem requerer a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda para o filho Isidro Manuel Freitas Monteiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 11996433, emitido pela República Portuguesa, Contribuinte Fiscal n.º 225050633, Rua João Paulo II, BL C, Entrada 4, 2.º Esq.º, freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, por aposentação, conforme comprovativo do respetivo serviço; Analisado o requerimento de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda da feira supra mencionado, verificou-se que se encontram preenchidos os respetivos pressupostos para deferimento do pedido; Nos termos do n.º 2 artigo 37.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante compete à Câmara Municipal autorizar a



ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda da feira. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 37.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda n.ºs 80 e 2B-N, da feira semanal de quinta-feira e de sábado, respetivamente, de Manuel Lopes Monteiro para filho, Isidro Manuel Freitas Monteiro, por aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º do referido Regulamento. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DA FEIRA DO BOLINHOL 2022: Considerando que: – Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura; – O Município de Vizela tem implementado, a nível local, regional, nacional e internacional, um conjunto de políticas relacionadas com a vertente turística do Concelho; – Uma das vertentes consideradas como de enorme relevo para o desenvolvimento turístico do Concelho é a gastronomia local; – Em termos gastronómicos, para além dos vinhos verdes da região e do “Bacalhau à Zé do Pipo”, no Concelho de Vizela destaca-se, em especial, o seu doce tradicional, o Bolinhol; – No seguimento das políticas implementadas, Executivo Municipal “reinventou” a Feira do Bolinhol, conferindo-lhe, através de alterações no seu conceito e paradigma, toda uma nova dinâmica suscetível de atrair milhares de pessoas; – A Feira do Bolinhol que tem como principal objetivo apoiar e divulgar a doçaria local, em especial o Bolinhol, e das mais variadas regiões do País; – O Município de Vizela pretende oferecer ao público um certame de riqueza turística e cultural, destacando a vertente gastronómica, capaz de dinamizar a atividade turística no concelho de Vizela. Atento o exposto, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de disposições normativas da Feira do Bolinhol. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM VIZELA 2022:**

Considerando que: – Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Vizela detém atribuições no domínio da cultura, ação social, tempos livres, desporto e promoção do desenvolvimento; – O Município de Vizela tem procurado intervir em diversos campos, no sentido de proporcionar a satisfação de um conjunto de necessidades manifestadas pelos jovens, através de iniciativas e projetos realizados em colaboração com os mesmos; – O Orçamento Participativo Jovem (OPJ), promovido pela Autarquia, visa potenciar um melhor exercício da cidadania, porque





ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

empossa os jovens vizelenses num processo de tomada de decisão que, colocando-os em contacto com a complexidade dos problemas inerentes à gestão de recursos públicos, torna este exercício mais informado e responsável; – O OPJ traduz-se numa aposta para que a participação democrática e a gestão autárquica seja mais inclusiva e sensível às necessidades, aspirações e anseios dos jovens Vizelenses; – O OPJ torna-se assim, um importante instrumento para envolver os jovens na vida da comunidade local e na participação ativa na democracia, objetivo constante no artigo 2.º da Constituição da Republica Portuguesa. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de Disposições Normativas do Orçamento Participativo Jovem 2022. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

PONTO N.º2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A RECUPERAÇÃO E/OU BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES – CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE SANTA EULÁLIA:

Considerando que: – Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; – A promoção e o apoio ao desporto e tempos livres são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Protocolos; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de apoios ao associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que





ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”; – De igual modo, o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, refere que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. – O n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, refere que “os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei”; – Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, podem beneficiar da concessão de apoios os clubes desportivos; – De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do referido diploma, consideram -se programas de desenvolvimento desportivo os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos; – Deste modo, a concessão do apoio de âmbito financeiro com vista à construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações, respeitou as respetivas disposições legais e regulamentares, tendo sido verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio; – Assume-se fundamental para o desenvolvimento estratégico, enriquecer a qualidade das instalações desportivas locais, proporcionando a notoriedade desta e de outras Associações, elevando o nome das freguesias e do concelho; – O Município de Vizela tem implementado um conjunto de





ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

medidas necessárias à execução de políticas que visem o desenvolvimento e o crescimento da prática desportiva nas diversas freguesias do Concelho de Vizela; – No âmbito dessas políticas, o Município de Vizela pretende ver criadas condições de excelência para a prática do desporto no Concelho, nomeadamente através do apoio à construção e/ou requalificação e melhoria de instalações desportivas; – O Município de Vizela assumiu, como premissa fundamental para implementação destas políticas estruturantes de carácter desportivo, a melhoria das condições para a prática desportiva dos respetivos utilizadores; – Nesse sentido a Câmara Municipal de Vizela reconhece que é de todo o interesse, por via do apoio financeiro a esta instituição, a realização da obra no complexo desportivo, desempenhando esta um importante e meritório papel de exercício de interesse municipal, em função dos argumentos apresentados ao longo da presente proposta; – O CCD Santa Eulália, que é a associação mais representativa da freguesia de Santa Eulália, fundado em 1978, tem um grande movimento associativo e desenvolve várias atividades para sócios e simpatizantes; – O CCD Santa Eulália tem 9 grupos/equipas, que praticam a modalidade de futebol, representando todos os escalões; – Como principal referência, o CCD Santa Eulália tem a equipa sénior a competir no Campeonato ProNacional da Associação de Futebol de Braga; – Todos os outros escalões estão a competir no Campeonato Distrital da Associação de Futebol de Braga e na Liga do Vale do Ave, abrangendo um universo de cerca de 200 atletas; – A requalificação de todo o complexo desportivo, nomeadamente, ampliação do Complexo Desportivo para futuramente ampliar o número de campos, contribui para atrair população para a prática desportiva, sensibilizando-a para os benefícios que a mesma promove na saúde e na sua integração social; – Continua a ser objetivo da Associação captar mais jovens/atletas para a prática do futebol e manter/fixar os atuais, assim como consolidar enquanto instituição desportiva como parceiro fundamental do município, junta de freguesia e outras associações desportivas do concelho na formação e desenvolvimento desportivo; – É objetivo da Associação tornar-se um dos principais pilares na formação, captar mais jovens/atletas para a prática do futebol e manter/fixar os atuais, assim como, consolidar enquanto instituição desportiva como parceiro fundamental do município, junta de freguesia e outras associações desportivas do concelho na formação e desenvolvimento desportivo; – É essencial garantir maior equidade de oportunidades relativamente a jovens de outros territórios vizinhos. Atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º Decreto-



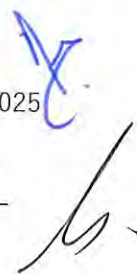


ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Concessão de apoio financeiro ao Centro Cultural e Desportivo de Santa Eulália para a ampliação do Complexo desportivo, através da transferência de até € 120.000,00; – Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.15 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES - COMPLEXO DESPORTIVO DO FUTEBOL CLUBE DE VIZELA:** Considerando que: – Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; – A promoção e o apoio ao desporto e tempos livres são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Protocolos; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de apoios ao associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de



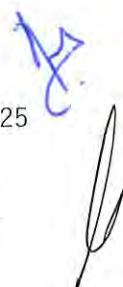


ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”; – De igual modo, o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, refere que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”; – O n.º 6 do artigo 46.º do referido diploma estabelece “os clubes desportivos participantes em competições desportivas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de infraestruturas ou equipamentos desportivos com vista à realização de competições desportivas de interesse público, como tal reconhecidas pelo membro do Governo responsável pela área do desporto”; – A exceção supra referida só pode ter lugar quando a construção ou melhoramento tenham em vista a realização de competições desportivas de interesse público, como tal reconhecidas pelo membro do Governo responsável pela área do desporto; – O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, refere que, “para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, são considerados eventos ou competições desportivas de interesse público, para além das que venham a ser reconhecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, as manifestações desportivas que integrem os quadros competitivos regulares das respetivas federações desportivas nacionais ou internacionais”; – De igual modo, deve reconhecer-se que se atribui interesse público às manifestações desportivas que integrem os quadros competitivos regulares das federações, como acontece às competições disputadas no âmbito da I Liga da Federação Portuguesa de Futebol; – O n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, refere, ainda, que “os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na



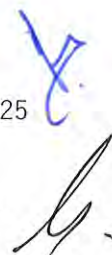


ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei"; – Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, podem beneficiar da concessão de apoios as sociedades desportivas; – De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do referido diploma, consideram -se programas de desenvolvimento desportivo os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos; – Deste modo, a concessão do apoio de âmbito financeiro com vista à construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações, respeitou as respetivas disposições legais e regulamentares, tendo sido verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio; – O Município de Vizela tem um compromisso de responsabilidade com o movimento associativo, dada a dinamização e envolvimento que cada Associação na sua prática faz, ao promover e potenciar o concelho; – As autarquias desempenham, sem dúvida, um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva e é cada vez maior, a preocupação dada à prática da atividade física informal dos munícipes, sendo esta vertente responsável pela promoção de um modo de vida ativa e saudável; – Constitui por isso, objetivo desta autarquia, aumentar significativamente o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou de manutenção e este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável e direto das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados, técnicos e famílias, tendo sido este um dos desafios que o Município lançou a todos os agentes e atores desportivos; – O Município de Vizela considera, por tudo isto, que os apoios consignados ao desenvolvimento desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade onde se inserem mas, também, à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e incremento em termos de qualidade da prática desportiva, permitindo um cabal e mais efetivo desempenho da sua função social. – O F. C. Vizela é a associação desportiva mais antiga do concelho, fundada em 1939, e, também, das mais representativas do concelho, possuindo a designação de instituição de utilidade pública e um grande movimento associativo; – O F. C. Vizela é um nome associado à cidade que promove Vizela a nível nacional e regional; – O F. C. Vizela e o FCV – Futebol SAD têm 13 grupos/equipas, camadas jovens e seniores, sendo que a modalidade de futebol é a mais praticada, representando todos os escalões e competindo a nível regional e nacional; – A requalificação do complexo desportivo, proporciona melhores condições de treino e trabalho





ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

para todos envolvidos; – A requalificação do relvado contribuirá significativamente para melhorar, as condições de trabalho de todas as equipas das camadas jovens; – Com o aumento da qualidade e condições de trabalho, haverá maior capacidade para atrair população para a prática desportiva, sensibilizando-a para os benefícios que a mesma promove na saúde e na sua integração social; – É objetivo captar mais jovens/atletas para a prática do futebol e manter/fixar os atuais, assim como, consolidar enquanto instituição desportiva como parceiro fundamental do município, junta de freguesia e outras associações desportivas do concelho na formação e desenvolvimento desportivo; – Deste modo, assume-se fundamental, para o desenvolvimento estratégico, enriquecer a qualidade das instalações desportivas locais, proporcionando a notoriedade desta e de outras Associações, elevando o nome das freguesias e do concelho, reconhecendo-se que nesta situação, em particular, é de todo o interesse por via do apoio financeiro a esta instituição a realização das obras em apreço no complexo desportivo, desempenhando esta um importante e meritório papel de exercício de interesse municipal. Atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com a alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e com a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, as propostas de: – Concessão de apoio financeiro ao Futebol Clube de Vizela – Futebol SAD para a reconstrução/beneficiação do complexo desportivo, através da transferência de €160.000,00; – Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.16 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADITAMENTO AO LOTE 3 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 16/87:** Considerando que: – Foi solicitada por Ângelo Miguel Couto da Silva e outra, contribuinte fiscal n.º 242235654, com morada na Rua Nova do Fórum Edifício Varandas do Fórum n.º 256, União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. Joao), concelho de Vizela, a emissão do aditamento ao alvará de loteamento n.º 16/87 e aditamento n.º 7/2015, aprovado no processo municipal n.º 509/88/G; – O referido pedido consiste na alteração de mancha de implantação e áreas de implantação, construção e volumetria no referido lote 3; – Nos termos da referida alteração, o lote 3 passa a ter as seguintes características: o Edifício destinado a habitação unifamiliar, anexo e piscina, com um piso abaixo da cota de soleira e um piso acima da cota de soleira. As áreas totais do lote, de implantação, construção e volume de construção são 1071,00 m², 482,80,00 m², 527,80 m² e 1511,51 m³



ATA N.º10

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 15 de fevereiro de 2022

respetivamente. – As taxas municipais pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas, no valor total de € 1314,68, foram pagas pela guia n.º 1739/2021. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de emissão de aditamento ao alvará de loteamento n.º 16/87 e aditamento n.º 7/2015, aprovado no processo municipal n.º 509/86/G. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da Coligação Vizela é para todos. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às onze horas e doze minutos do dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----

